



**DECRETO N.º 4.503, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2024, elaboração da Prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças Pública a serem observadas por todos os entes políticos da Federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta integrantes do Município deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

**§1º.** Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

**§2º.** Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*ma*



**Art. 2º.** É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia **13 de Dezembro de 2024**, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

**Art. 3º.** Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia **20 de Dezembro de 2024**, conforme disposto no §5º ao art. 12 da Lei Municipal nº 1.766/2015.

**Parágrafo Único.** As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, instaurando-se processo administrativo para apuração de responsabilidade.

**Art. 4º.** Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **20 de Dezembro de 2024**, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pela Chefe do Executivo, e os referentes a:

**I** – Pessoal e encargos sociais;

**II** – Obrigações Patronais;

**III** – Obrigações Tributárias e Contributivas;

**IV** – Encargos de amortização da dívida pública;

**V** – Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;

**VI** – Precatórios;

**VII** – Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais;

**VIII** – Homologação de processos licitatórios já em andamento;

**IX** – Obras e instalações.

**Parágrafo Único.** Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º.** Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

**Art. 6º.** As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **20 de dezembro de 2024**.



**Art. 7º.** As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

**Parágrafo Único.** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

**Art. 8º.** A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 9º.** Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **27 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo Único.** Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, com a devida e expressa autorização emitida pelo Secretário de Finanças e Orçamento.

**Art. 10.** O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis referente a posição de 31 de dezembro de 2024 deverá ser enviado pelo Setor de Patrimônio à Contabilidade Municipal, até o dia **06 de Janeiro de 2025**.

**Parágrafo Único.** A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada a Contabilidade Municipal considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2024.

**Art. 11.** O Setor de Estoque e Notas deverá encaminhar para a Contabilidade Municipal até o dia **06 de Janeiro de 2025** o relatório de movimentação de material em estoque, referente a posição de 31 de dezembro de 2024, relacionado à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.

**Art. 12.** O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria da Fazenda e encaminhando à Contabilidade Municipal até o dia **06 de Janeiro de 2025**.

**Parágrafo Único.** O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pela Chefe do Poder Executivo, Secretário da Fazenda e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

*mlc*



**Art. 13.** Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

**Parágrafo Único.** Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o Município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

**Art. 14.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

**Art. 15.** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do Município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 16.** O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 07 de Novembro de 2024.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**MATHEUS COSTA CAMARGO**  
Assessor Jurídico